



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CGC: 05.171.921/0001 – 30

DECRETO Nº 007/2017, de 13 de março de 2017.

Dispõe sobre a Atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – nos termos do artigo 184 do Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município (UFM), prevista no Código Tributário Municipal, é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município não sofreu qualquer reajuste desde o exercício de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 184 do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R\$ 18,94 (dezoito reais e noventa e quatro centavos), conforme artigo 184 do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2017, correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 251 (duzentos e cinquenta e um) meses, com referência de fevereiro/1996 a dezembro/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 13 de março de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EGILASIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$5,00 de 01-Fevereiro-1996 e 01-Janeiro-2017 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$18,94

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Fevereiro-1996 e 01-Janeiro-2017

Em percentual: 278,7585%

Em fator de multiplicação: 3,787585

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-1996 = 1,03%; Março-1996 = 0,35%; Abril-1996 = 1,26%; Maio-1996 = 1,22%; Junho-1996 = 1,19%; Julho-1996 = 1,11%; Agosto-1996 = 0,44%; Setembro-1996 = 0,15%; Outubro-1996 = 0,30%;
 Novembro-1996 = 0,32%; Dezembro-1996 = 0,47%; Janeiro-1997 = 1,18%; Fevereiro-1997 = 0,50%;
 Março-1997 = 0,51%; Abril-1997 = 0,88%; Maio-1997 = 0,41%; Junho-1997 = 0,54%; Julho-1997 = 0,22%;
 Agosto-1997 = -0,02%; Setembro-1997 = 0,06%; Outubro-1997 = 0,23%; Novembro-1997 = 0,17%;
 Dezembro-1997 = 0,43%; Janeiro-1998 = 0,71%; Fevereiro-1998 = 0,46%; Março-1998 = 0,34%;
 Abril-1998 = 0,24%; Maio-1998 = 0,50%; Junho-1998 = 0,02%; Julho-1998 = -0,12%; Agosto-1998 =
 -0,51%; Setembro-1998 = -0,22%; Outubro-1998 = 0,02%; Novembro-1998 = -0,12%; Dezembro-1998 =
 0,33%; Janeiro-1999 = 0,70%; Fevereiro-1999 = 1,05%; Março-1999 = 1,10%; Abril-1999 = 0,56%;
 Maio-1999 = 0,30%; Junho-1999 = 0,19%; Julho-1999 = 1,09%; Agosto-1999 = 0,56%; Setembro-1999 =
 0,31%; Outubro-1999 = 1,19%; Novembro-1999 = 0,95%; Dezembro-1999 = 0,60%; Janeiro-2000 =
 0,62%; Fevereiro-2000 = 0,13%; Março-2000 = 0,22%; Abril-2000 = 0,42%; Maio-2000 = 0,01%;
 Junho-2000 = 0,23%; Julho-2000 = 1,61%; Agosto-2000 = 1,31%; Setembro-2000 = 0,23%; Outubro-2000
 = 0,14%; Novembro-2000 = 0,32%; Dezembro-2000 = 0,59%; Janeiro-2001 = 0,57%; Fevereiro-2001 =
 0,46%; Março-2001 = 0,38%; Abril-2001 = 0,58%; Maio-2001 = 0,41%; Junho-2001 = 0,52%; Julho-2001 =
 1,33%; Agosto-2001 = 0,70%; Setembro-2001 = 0,28%; Outubro-2001 = 0,83%; Novembro-2001 = 0,71%;
 Dezembro-2001 = 0,65%; Janeiro-2002 = 0,52%; Fevereiro-2002 = 0,36%; Março-2002 = 0,60%;
 Abril-2002 = 0,80%; Maio-2002 = 0,21%; Junho-2002 = 0,42%; Julho-2002 = 1,19%; Agosto-2002 =
 0,65%; Setembro-2002 = 0,72%; Outubro-2002 = 1,31%; Novembro-2002 = 3,02%; Dezembro-2002 =
 2,10%; Janeiro-2003 = 2,25%; Fevereiro-2003 = 1,57%; Março-2003 = 1,23%; Abril-2003 = 0,97%;
 Maio-2003 = 0,61%; Junho-2003 = -0,15%; Julho-2003 = 0,20%; Agosto-2003 = 0,34%; Setembro-2003 =
 0,78%; Outubro-2003 = 0,29%; Novembro-2003 = 0,34%; Dezembro-2003 = 0,52%; Janeiro-2004 =
 0,76%; Fevereiro-2004 = 0,61%; Março-2004 = 0,47%; Abril-2004 = 0,37%; Maio-2004 = 0,51%;
 Junho-2004 = 0,71%; Julho-2004 = 0,91%; Agosto-2004 = 0,69%; Setembro-2004 = 0,33%; Outubro-2004
 = 0,44%; Novembro-2004 = 0,69%; Dezembro-2004 = 0,86%; Janeiro-2005 = 0,58%; Fevereiro-2005 =
 0,59%; Março-2005 = 0,61%; Abril-2005 = 0,87%; Maio-2005 = 0,49%; Junho-2005 = -0,02%; Julho-2005
 = 0,25%; Agosto-2005 = 0,17%; Setembro-2005 = 0,35%; Outubro-2005 = 0,75%; Novembro-2005 =
 0,55%; Dezembro-2005 = 0,36%; Janeiro-2006 = 0,59%; Fevereiro-2006 = 0,41%; Março-2006 = 0,43%;
 Abril-2006 = 0,21%; Maio-2006 = 0,10%; Junho-2006 = -0,21%; Julho-2006 = 0,19%; Agosto-2006 =
 0,05%; Setembro-2006 = 0,21%; Outubro-2006 = 0,33%; Novembro-2006 = 0,31%; Dezembro-2006 =
 0,48%; Janeiro-2007 = 0,44%; Fevereiro-2007 = 0,44%; Março-2007 = 0,37%; Abril-2007 = 0,25%;
 Maio-2007 = 0,28%; Junho-2007 = 0,28%; Julho-2007 = 0,24%; Agosto-2007 = 0,47%; Setembro-2007 =
 0,18%; Outubro-2007 = 0,30%; Novembro-2007 = 0,38%; Dezembro-2007 = 0,74%; Janeiro-2008 =
 0,54%; Fevereiro-2008 = 0,49%; Março-2008 = 0,48%; Abril-2008 = 0,55%; Maio-2008 = 0,79%;
 Junho-2008 = 0,74%; Julho-2008 = 0,53%; Agosto-2008 = 0,28%; Setembro-2008 = 0,26%; Outubro-2008
 = 0,45%; Novembro-2008 = 0,36%; Dezembro-2008 = 0,28%; Janeiro-2009 = 0,48%; Fevereiro-2009 =
 0,55%; Março-2009 = 0,20%; Abril-2009 = 0,48%; Maio-2009 = 0,47%; Junho-2009 = 0,36%; Julho-2009 =
 0,24%; Agosto-2009 = 0,15%; Setembro-2009 = 0,24%; Outubro-2009 = 0,28%; Novembro-2009 = 0,41%;
 Dezembro-2009 = 0,37%; Janeiro-2010 = 0,75%; Fevereiro-2010 = 0,78%; Março-2010 = 0,52%;
 Abril-2010 = 0,57%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = 0,00%; Julho-2010 = 0,01%; Agosto-2010 =
 0,04%; Setembro-2010 = 0,45%; Outubro-2010 = 0,75%; Novembro-2010 = 0,83%; Dezembro-2010 =
 0,63%; Janeiro-2011 = 0,83%; Fevereiro-2011 = 0,80%; Março-2011 = 0,79%; Abril-2011 = 0,77%;
 Maio-2011 = 0,47%; Junho-2011 = 0,15%; Julho-2011 = 0,16%; Agosto-2011 = 0,37%; Setembro-2011 =
 0,53%; Outubro-2011 = 0,43%; Novembro-2011 = 0,52%; Dezembro-2011 = 0,50%; Janeiro-2012 = 0,56%;

Cálculo Exato

Fevereiro-2012 = 0,45%; Março-2012 = 0,21%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,36%; Junho-2012 = 0,08%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,41%; Setembro-2012 = 0,57%; Outubro-2012 = 0,59%; Novembro-2012 = 0,60%; Dezembro-2012 = 0,79%; Janeiro-2013 = 0,86%; Fevereiro-2013 = 0,60%; Março-2013 = 0,47%; Abril-2013 = 0,55%; Maio-2013 = 0,37%; Junho-2013 = 0,26%; Julho-2013 = 0,03%; Agosto-2013 = 0,24%; Setembro-2013 = 0,35%; Outubro-2013 = 0,57%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,92%; Janeiro-2014 = 0,55%; Fevereiro-2014 = 0,69%; Março-2014 = 0,92%; Abril-2014 = 0,67%; Maio-2014 = 0,46%; Junho-2014 = 0,40%; Julho-2014 = 0,01%; Agosto-2014 = 0,25%; Setembro-2014 = 0,57%; Outubro-2014 = 0,42%; Novembro-2014 = 0,51%; Dezembro-2014 = 0,78%; Janeiro-2015 = 1,24%; Fevereiro-2015 = 1,22%; Março-2015 = 1,32%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,74%; Junho-2015 = 0,79%; Julho-2015 = 0,62%; Agosto-2015 = 0,22%; Setembro-2015 = 0,54%; Outubro-2015 = 0,82%; Novembro-2015 = 1,01%; Dezembro-2015 = 0,96%; Janeiro-2016 = 1,27%; Fevereiro-2016 = 0,90%; Março-2016 = 0,43%; Abril-2016 = 0,61%; Maio-2016 = 0,78%; Junho-2016 = 0,35%; Julho-2016 = 0,52%; Agosto-2016 = 0,44%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,26%; Novembro-2016 = 0,18%; Dezembro-2016 = 0,30%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5,00 * 3,787585

Valor atualizado = R\$18,94

47

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

Art. 183 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 184 - O valor da Unidade Fiscal de Município (UFM) que vigorará no mês de janeiro de 1996, fica fixado em R\$ 5,00(cinco reais), e será corrigido mensalmente, mediante decreto, tomando por base o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 185 - Todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e quaisquer valores que devam ser pagos ao município sob qualquer título, serão calculados com as respectivas quantias referenciadas pelo valor da Unidade Fiscal do Município(UFM).

Parágrafo Único - Até o dia do respectivo vencimento, a obrigação será liquidada em paridade com o valor da UFM vigente no primeiro dia útil do mês do pagamento.

Art. 186 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício.

Art. 187 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 188 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Parágrafo 1º - Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o vencimento.

Parágrafo 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 189 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à administração:

I - título de proprietário da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal;